



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social

OFÍCIO Nº 413/2024/DAS

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

Nº 178/2024

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2024.

Prezado Sr Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 254/2024-dv, que encaminha para este Departamento de Assistência Social o Requerimento nº 200/2024 de autoria do Vereador Júnior da Van, informamos:

A tarifa social de energia elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438/2010, condiciona a concessão do benefício a alguns requisitos. De acordo com o endereço informado, constatamos que a família possui inscrição no cadastro único para programas sociais e renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, principais requisitos para a concessão do benefício.

Salientamos, que a tarifa social é concedida pela empresa distribuidora de energia elétrica, portanto a família deverá solicitar a isenção junto a Neoenergia, através do link <https://www.neoenergia.com/web/sp/tarifa-social>, para tanto deverá apresentar a prescrição médica indicando o uso do aparelho.

A em tela família está referenciada no CRAS Durval, ao qual poderá se dirigir sempre e em casos de dúvidas.

Quanto a solicitação de um aspirador de traqueostomia, informamos que esta demanda é pertinente à Saúde, estando fora do alcance deste DAS a resolutividade.

Atenciosamente,

PATRÍCIA S. OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Assistência Social

Em substituição

A Disposição dos Vereadores

16/09/2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em
12/09/2024 às 08:55

Funcionário

PSO

Ilmo Sr.
Dr Carlos Gomes
DD. Presidente
Câmara Municipal - SJBV

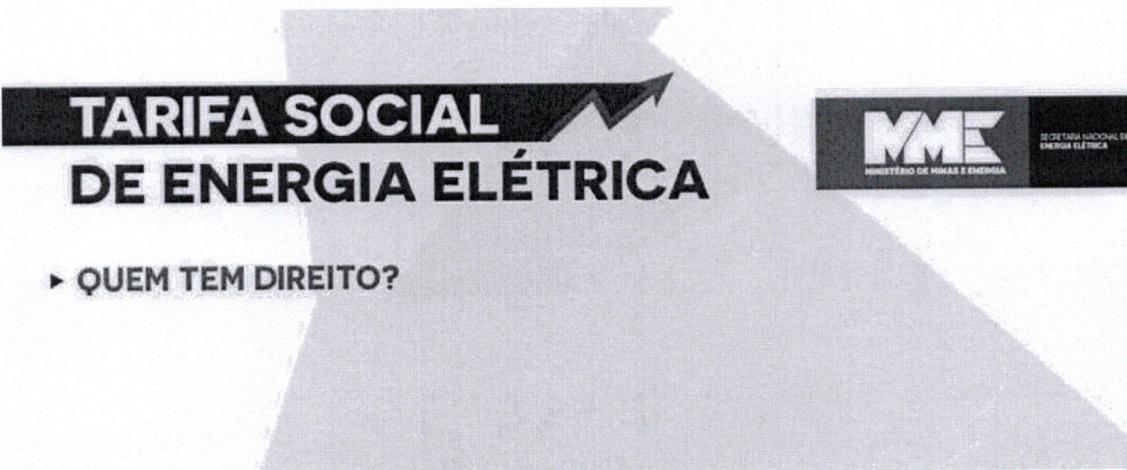
ENERGIA ELÉTRICA

Tarifa social: saiba como funciona e quem pode pedir desconto

Famílias de baixa renda têm direito a pagar valores mais acessíveis na conta de energia elétrica

Publicado em 19/10/2023 16h20

Compartilhe:



Você sabe como funciona a Tarifa Social de Energia Elétrica? Esta iniciativa permite que consumidores de baixa renda paguem menos pela eletricidade fornecida pelas distribuidoras. Os benefícios podem chegar a 100% de desconto, a depender do consumo mensal, sendo concedido apenas para consumidores residenciais.

A Tarifa Social foi criada em 2002, pela Lei nº 10.438. A regulamentação do benefício foi feita por meio da Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011. A iniciativa é aplicada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Famílias com consumo de até 220 kilowatts/hora (kWh) por mês estão contempladas nos descontos.

Os famílias enquadradas na subclasse baixa renda com consumo de até 30 kWh mês pagam 65% a menos na conta de luz. A segunda faixa de desconto é de 40% e pode ser aplicada a quem consome de 31 kWh até 100 kWh mês. A terceira faixa de desconto é de 101 kWh até 220 kWh mensais, cujo abatimento é de 10%.

Para famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único, as condições são diferentes. Até 50 kWh mês, a conta de energia tem desconto de 100%. Para a faixa de consumo de 51 kWh a 100 kWh mês, o desconto é de 40%. Por último, há abatimento de 10% para a faixa de consumo de 101 kWh a 220 kWh mês. Para a faixa de consumo acima de 220 kWh mês não há desconto.

Quem pode receber

Para usufruir da Tarifa Social, as famílias precisam cumprir alguns requisitos. Os principais são a inscrição dos moradores no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

A medida também é estendida às famílias com renda mensal de até três salários mínimos que tenham pessoa com deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual ou múltipla), cujo tratamento necessite de aparelhos que consumam energia elétrica. Por fim, podem solicitar o desconto idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Como solicitar

Atualmente, a Tarifa Social é concedida automaticamente para as famílias que estão inscritas no CadÚnico. Caso a família atenda ao requisito de possuir renda per capita familiar de meio salário mínimo e ainda não esteja no CadÚnico, é importante fazer o requerimento do benefício e pedir mais informações nos Centros de Referência em Assistência Social (Cras) de todo o Brasil.

Custeio

Os custos da Tarifa Social de Energia são cobertos pela Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE). A cada ano, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) define as cotas das CDE que serão pagas pelas distribuidoras de energia.

Além de subsidiar a conta de energia de famílias inscritas no CadÚnico, a CDE também financia descontos tarifários, fontes incentivadas, irrigação, geração de energia elétrica nos sistemas isolados, usinas de geração a carvão mineral, além do Programa Luz Para Todos, voltado à universalização do acesso e uso da energia elétrica.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

MME
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INSTITUTO NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

INFÓGRAFO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA/2023

► QUEM TEM DIREITO?

- Famílias inscritas no CadÚnico com renda de até meio salário mínimo, por pessoa
- Famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico
- Famílias inscritas no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos
 - Que tenham entre seus membros portador de doença cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.
- Idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

BENEFÍCIOS

Descontos podem chegar a 100% da conta e podem ser aplicados para domicílios com até 50 kWh de consumo mensal

Como solicitar?

- Famílias inscritas no CadÚnico têm direito ao benefício automaticamente. Basta procurar um Centro de Referência em Assistência (CRAS)

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Assessoria Especial de Comunicação Social

(61) 2032-5759/5620

aescom@mme.gov.br

antigo.mme

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5